



**ATA DA 1751ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
08 DE JULHO DE 2009.**

1 Aos oito dias do mês de julho do ano dois mil e nove, à hora regimental,
2no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da
3Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Antônio
4Nominando Diniz Filho. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Sátiro
5Fernandes, Arnóbio Alves Viana, José Marques Mariz, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
6e o Substituto Oscar Mamede Santiago Melo (ocupando interinamente o Gabinete do
7Conselheiro Aposentado Marcos Ubiratan Guedes Pereira, em virtude da sua
8vacância). Presentes, também, os Auditores Umberto Silveira Porto e Marcos Antônio
9da Costa. Ausentes, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e os Auditores Antônio
10Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo
11(todos em período de férias). Constatada a existência de número legal e contando com
12a presença da Procuradora-Geral do Ministério Público Especial junto a esta Corte,
13Dra. Ana Terêsa Nóbrega, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, submetendo à
14consideração do Plenário, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi
15aprovada, à unanimidade, sem emendas. Expediente para leitura. “João Pessoa, 03 de
16julho de 2009. Caros Amigos de Levi, Sensibilizados, agradecemos a belíssima e
17significativa homenagem rendida ao nosso irmão/cunhado/tio, pela passagem natalícia
18dos seus 80 anos. A alegria dele é indescritível e isso têm valor inestimável para todos
19nós, orgulhando-nos saber o quanto é considerado em seu local de trabalho, ele preza
20esse recinto de serviço público, tanto ou mais do que seu próprio lar. Abrilhanta um
21recanto da nossa residência, para o contentamento diário do aniversariante, o
22“banner” contendo as primorosas fotos da comemoração, lembrança perene das
23amizades que ai conquistou, os companheiros que valorizam o ser que ele é,

1respeitando suas

limitações e dedicando-lhe carinho, coisa rara neste mundo que, quase sempre, marginaliza as pessoas portadoras de necessidades especiais, ainda mais quando são idosos. Muito nos tranquiliza saber que nesse Tribunal de Contas nosso Levi encontra a extensão de sua família, o que se traduz no aconchego a ele dedicado pelos amigos e colegas de trabalho que o acolhem e estimam. Recebam todos, e cada um em particular, o nosso comovido e fraterno abraço de gratidão. A família de Levi de Carvalho” - **“Comunicações, Indicações e Requerimentos”**: **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-2066/05** (retirado de pauta, por necessidade de notificar o interessado) – Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes; **PROCESSOS TC-1867/08** (retirado de pauta, por necessidade de notificar o interessado); e **TC-4277/01** (adiado para a próxima sessão, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.

Inicialmente, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana teceu comentários acerca da Mensagem encaminhada aos Gabinetes, pela Presidência, no que diz respeito ao recebimento de documentos com vistas à complementação de instrução de processos. Após ampla discussão acerca da matéria, o Presidente solicitou que os Senhores Conselheiros encaminhassem sugestões objetivando disciplinar melhor a matéria, ocasião em que os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Flávio Sátiro Fernandes e José Marques Mariz enfatizaram a questão da apresentação de documentos na fase de sustentação oral de defesa, destacando que, a partir das mudanças propostas pela Presidência, as Assessorias de Gabinete teriam maior participação na análise dos processos, principalmente, no que tange às revisões de decisões e elaboração de relatórios complementares, e que os Relatores permaneceriam com a autonomia para: devolver o processo à Auditoria; solicitar documentos; determinar inspeções e vistorias necessárias á elucidação dos fatos constantes dos processos. Em seguida o Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de comunicar que participei, na semana passada, do VI Fórum de Controle da Administração Pública, promovido pela editora Fórum, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, e que contou com a participação de figuras notáveis do Direito Administrativo, a exemplo do Prof. Juarez Freitas e do Prof. Diogo Moreira Neto, além de outros. Na oportunidade, em nome deste Tribunal de Contas, transmiti ao Prof. Juarez Freitas o convite para que aquele ilustre jurista participasse do Ciclo de Palestras que ensejará a elaboração do Planejamento Estratégico desta

1Corte de Contas. Sua Excelência aceitou imediatamente e, apenas, gostaria de saber,
2posteriormente, a data da realização desse evento”. **PAUTA DE JULGAMENTO:**
3**Processos remanescentes de sessões anteriores: “Por Pedido de Vista” -**
4**PROCESSO TC-7466/06 – Denúncia** formulada pelo Dr. Ádrio Nobre Leite, Promotor
5de Justiça e Curador do Patrimônio Público, acerca de supostos pagamentos
6indevidos efetuados pela **EMLUR**, em favor da Empresa Rumos Construtora e
7Comércio Ltda. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa com vista ao Conselheiro
8Flávio Sátiro Fernandes. Na oportunidade o Presidente fez o seguinte resumo da
9votação: **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pelo conhecimento da denúncia, julgando-a
10procedente; **2-** pela imputação de débito ao Sr. Fernando Antônio Dias, no valor de R\$
11214.625,00, referente ao pagamento irregular, através de cheque, à empresa Rumos
12Construtora e Comércio Ltda, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o
13recolhimento voluntário ao erário municipal; **3-** pela aplicação de multa pessoal, ao
14referido gestor, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso III da LOTCE,
15assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário
16estadual em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **4-**
17pela remessa de cópia da presente decisão aos autos da Prestação de Contas da
18EMLUR, relativa ao exercício de 2006, para subsidiar-lhe a análise. O Conselheiro
19Flávio Sátiro Fernandes pediu vista do processo. O Conselheiro Substituto Antônio
20Gomes Vieira Filho antecipou seu voto acompanhando a proposta do Relator. Os
21Conselheiros José Marques Mariz, Fernando Rodrigues Catão e o Substituto Oscar
22Mamede Santiago Melo reservaram seus votos para a esta sessão. Os Conselheiros
23Arnóbio Alves Viana e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira não participaram da sessão que
24iniciou a votação. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao **Conselheiro**
25**Flávio Sátiro Fernandes** que, após tecer comentários acerca da matéria, votou, em
26preliminar, no sentido de que fosse requisitado, à EMLUR, os documentos originais,
27que de acordo com os entendimentos da Auditoria e da Comissão de Inquérito,
28geraram a referida imputação de débito e, posteriormente, que fosse procedida a
29notificação do Diretor Financeiro daquela entidade, para apresentação de defesa. O
30Relator pronunciou-se favoravelmente à preliminar suscitada pelo Conselheiro Flávio
31Sátiro Fernandes, no que foi acompanhado pelos Conselheiros José Marques Mariz e
32Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana absteve-se de

1votar. O Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, pronunciou-se
2favoravelmente à preliminar, aduzindo que fosse solicitada à Secretaria de Finanças
3do Município de João Pessoa, informações acerca da existência ou não de processo
4de cobrança da taxa de outorga, naquela Secretaria. Aprovada, por unanimidade, a
5preliminar suscitada pelo Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, com a sugestão do
6Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. **“Por outros motivos”**:
7Inversão de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97: **“Recursos” PROCESSO TC-**
8**82497/06 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Municipal de
9**SOLÂNEA, Sr. Sebastião Alberto Candido da Cruz**, contra decisão consubstanciada
10no **Acórdão APL-TC-666/2008**, emitida quando da apreciação das contas do exercício
11de **2005**. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: Bel.
12Jam’s de Souza Temoteo. **MPJTCE**: ratificou o parecer nos autos. **PROPOSTA DO**
13**RELATOR**: pelo conhecimento do recurso de reconsideração, por atender os
14pressupostos de admissibilidade e, no mérito, pelo provimento parcial a fim de diminuir
15o débito imputado ao ex-Prefeito do Município de Solânea, Sr. Sebastião Alberto
16Cândido da Cruz, de R\$ 129.002,53 para R\$ 5.447,02 referentes a gastos não
17comprovadas com professores, mantendo-se, incólumes, os demais itens constantes
18da decisão recorrida. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator, com a
19declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. **PROCESSO**
20**TC-7251/08 – Exame da legalidade das ajudas** de custos concedidas aos ex-
21**Vereadores da Câmara Municipal de JOÃO PESSOA**, durante o exercício de **2002**.
22Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Na oportunidade, o Presidente
23convocou o Conselheiro Substituto Umberto Silveira Porto para completar o *quorum*,
24em virtude das declarações de impedimento do Conselheiro José Marques Mariz e de
25suspeição por parte do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral
26de defesa: Bel. Diogo Maia da Silva Mariz. **MPJTCE**: confirmou o parecer nos autos.
27**RELATOR**: votou no sentido de que se declare irregulares os pagamentos, a título de
28ajuda de custo, imputando a cada Vereador da Câmara Municipal de João Pessoa, à
29época, o valor individual de R\$ 9.000,00, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias
30para recolhimento aos cofres do Município. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu
31vista do processo. Os Conselheiros Substitutos Oscar Mamede Santiago Melo e
32Umberto Silveira Porto reservaram seus votos para a próxima sessão. O Conselheiro

1 José Marques Mariz declarou-se impedido e o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras
2 Nogueira declarou-se suspeito em participar da votação. **PROCESSO TC-1907/05 –**
3 **Prestação de Contas do ex-gestor Sr. Pedro Lindolfo de Lucena, da Companhia**
4 **Estadual de Habitação Popular (CEHAP), referente ao exercício de 2004.** Relator:
5 Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: Bel. Ana Priscila Alves
6 de Queiroz. **MPJTCE:** confirmou o parecer oferecido nos autos. **PROPOSTA DO**
7 **RELATOR:** 1- pelo julgamento irregular das contas em referência, com as
8 recomendações constantes da proposta de decisão; 2- pela imputação do débito ao
9 Sr. Pedro Lindolfo de Lucena, no valor de R\$ 111.051,45 -- referentes às despesas
10 não comprovadas com fornecimento de refeições (R\$ 3.300,50); pagamento de
11 despesas com locação de veículos sem a necessária comprovação fiscal (R\$
12 41.800,00); realização de despesas fictícias com serviços gráficos (R\$ 42.236,00), e
13 aquisição de materiais de construção sem identificação da finalidade (R\$ 23.714,95) --
14 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário
15 estadual; 3- pela aplicação de multa, ao Sr. Pedro Lindolfo de Lucena, no valor de R\$
16 2.805,10, com fulcro no art. 56, incisos II e III da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60
17 (sessenta) dias para o devido recolhimento ao erário estadual em favor do Fundo de
18 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4- pela assinatura do prazo de 30
19 (trinta) dias ao atual Diretor-Presidente da EMLUR, Sr. Carlos Alberto Pinto
20 Manguiera, para que proceda ao envio dos processos indicados na proposta de
21 decisão; 5- pela formalização de processo apartado, tanto para proceder à análise dos
22 atos de gestão de pessoal, como em relação a possíveis custos irregulares em obras
23 indicados no Relatório Inicial; 6- pela remessa de cópia de peças dos autos ao
24 Ministério Público Comum para as providências ao seu cargo. Os Conselheiros Flávio
25 Sátiro Fernandes, Arnóbio Alves Viana, José Marques Mariz votaram acompanhando o
26 entendimento do Relator. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votou com o
27 Relator, excluindo da imputação o valor referente às despesas com fornecimento de
28 refeições. O Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo pediu vista do
29 processo. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o Presidente
30 anunciou da classe de "Contas Anuais do Poder Judiciário, Tribunal de Contas,
31 Ministério Público e Secretarias de Estado": **PROCESSO TC-1807/05 – Prestação de**
32 **Contas dos ex-gestores da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social, Sr.**

1 **Armando Abílio Vieira** (Secretário) e da **Sra. Isa Silva de Arroxelas Macedo**
2 (Secretária Adjunta), exercício de **2004**. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.
3 Sustentação oral de defesa: Bel. Pedro Erival Costa. **MPJTCE**: ratificou o parecer
4 emitido nos autos. **RELATOR**: **1-** pelo julgamento regular da prestação de contas sob
5 exame, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela formalização de
6 processo apartado, para análise das questões referentes a atos de pessoal. Aprovado
7 por unanimidade, o voto do Relator. Tendo em vista o adiantado da hora, o Presidente
8 suspendeu os trabalhos, retornando às 14:00hs. Reiniciada a sessão, Sua Excelência
9 submeteu à consideração do Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade, o
10 requerimento de adiamento de férias da Procuradora do Ministério Público Especial
11 junto a esta Corte, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, relativas ao 2º período do
12 exercício de 2007 – originalmente aprazadas para o lapso de 01 a 30/07 do corrente
13 ano -- para data a ser posteriormente fixada. No seguimento, o Presidente anunciou
14 uma inversão de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97: **“ADMINISTRAÇÃO**
15 **MUNICIPAL”** - “Contas Anuais de Prefeitos – Contas de Gestão Geral”: **PROCESSO**
16 **TC-2440/07 – Prestação de Contas** do ex-Prefeito do Município de **SÃO SEBASTIÃO**
17 **DO UMBUZEIRO, Sr. Alexandre Fernandes Batista de Andrade**, exercício de **2006**.
18 Relator: Conselheiro José Marques Mariz. Sustentação oral de defesa: Bel. José
19 Lacerda Brasileiro. **MPJTCE**: confirmou o parecer oferecido nos autos. **RELATOR**: **1-**
20 pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, com as recomendações
21 constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral das disposições da
22 Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela representação ao Conselho Regional de
23 Medicina neste Estado, acerca da contratação de médico sem registro profissional,
24 para as providências que entender necessária; **4** - pela comunicação à Receita
25 Federal do Brasil acerca de possível não recolhimento de contribuições
26 previdenciárias devidas ao INSS, para as providências cabíveis. Aprovado o voto do
27 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-2414/07 – Prestação de Contas** do ex-
28 Prefeito do Município de **ITAPORANGA, Sr. Antônio Porcino Sobrinho**, exercício de
29 **2006**. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral
30 de defesa: Bel. Diogo Maia da Silva Mariz. **MPJTCE**: manteve o parecer oferecido nos
31 autos. **RELATOR**: **1-** pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas do ex-
32 Prefeito do Município de ITAPORANGA, Sr. Antônio Porcino Sobrinho, exercício de

12006, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela imputação de débito ao
2ex-gestor, no valor de R\$ 496.563,07, sendo -- R\$ 491.725,04 referente à despesas
3não comprovadas realizadas com as OSCIP's: CADS (R\$ 125.779,37), CENEAGE (R\$
4219.430,71) e Instituto Recicla Brasil (R\$ 146.514,96), e R\$ 4.838,03 relativo às
5despesas não comprovadas com recursos do FUNDEF, assinando-lhe o prazo de 60
6(sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário municipal; **3-** pela aplicação
7de multa pessoal ao Sr. Antônio Porcino Sobrinho, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro
8no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento
9voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
10Financeira Municipal; **4-** pela determinação de Inspeção, no município objetivando a
11verificação da admissão de servidores sem a realização de concurso público; **5-** pela
12remessa de cópia da presente decisão à Procuradoria Geral de Justiça, para as
13providências que entender cabível. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com
14a declaração de impedimento do Conselheiro José Marques Mariz. **PROCESSO**
15**TC-2653/06 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Prefeito do Município de
16**RIACHO DOS CAVALOS, Sr. Sebastião Pereira Primo**, contra decisões
17consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-240/2007 e no Acórdão APL-TC-1034/2007**,
18emitidas quando da apreciação das contas do exercício de **2005**. Relator: Conselheiro
19**Arnóbio Alves Viana**. Sustentação oral de defesa: Bela. Lidiane Pereira Silva.
20**MPJTCE:** reportou-se ao pronunciamento contido nos autos. **RELATOR:** pelo
21conhecimento e provimento parcial do recurso de reconsideração, no sentido de
22excluir da decisão, o débito no valor de R\$ 47.175,17, referente às despesas
23consideradas não comprovadas, mantendo-se inalterados os demais itens das
24decisões recorridas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Retomando a
25ordem natural da pauta Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC-6095/09 –**
26**Prestação de Contas** do vice-Prefeito do Município de **CAMPINA GRANDE, Sr. José**
27**Luiz Júnior**, exercício de **2007**. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.
28**MPJTCE:** opinou, oralmente, pela regularidade das contas. **RELATOR:** Votou: **1-** pela
29regularidade dos atos de ordenação de despesa, em referência; **2-** pela comunicação
30ao INSS, acerca dos fatos apurados, para as providências ao seu cargo,
31determinando-se, posteriormente, o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do
32Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio

1Túlio Filgueiras Nogueira. **PROCESSO TC-2260/07 – Prestação de Contas do ex-**
2**Prefeito do Município de ALAGOINHA, Sr. Marcus Antonius Brito Lira Beltrão,**
3**exercício de 2006.** Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.
4Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
5representante legal. **MPJTCE:** confirmou o parecer oferecido nos autos. **RELATOR: 1-**
6**pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas, com as recomendações**
7**constantas da decisão; 2-** pela imputação de débito no valor total de R\$ 499.916,23 --
8sendo: R\$ 135.771,50 atinentes à diferença não esclarecida no saldo da conta do
9FUNDEF; R\$ 225.071,94 referente às despesas não comprovadas com as OSCIP's
10CADS e CENEAGE; R\$ 4.170,00 relacionado à não comprovação de despesa com a
11confecção de receituários médicos; R\$ 25.854,19 devido à ausência de registro de
12receita do FPM; R\$ 26.287,35 pertinente à despesa não comprovada com o INSS; R\$
1378.558,13 relativo à não comprovação de despesa extra-orçamentária com o Banco
14Paulista, e R\$ 4.203,12 referente à diferença entre o valor retido a título de
15contribuição previdenciária dos servidores efetivos e o valor contabilizado da receita
16extra-orçamentária, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento
17voluntário ao erário municipal; **3-** pela aplicação de multa pessoal ao ex-gestor, Sr.
18Marcus Antonius Brito Lira Beltrão, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56
19incisos II e VI da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o
20recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
21Orçamentária e Financeira Municipal; **4-** pela devolução por parte do atual Prefeito,
22com recursos do próprio município à conta específica do FUNDEB, no prazo de 60
23(sessenta) dias, da quantia de R\$ 30.214,56; **5 –** pela comunicação ao Tribunal de
24Contas da União (TCU), acerca da irregularidade na escrituração de Convênio
25Federal; **6-** pela representação à Procuradoria Geral de Justiça do Estado (PGJ), no
26sentido de que adote as providências de estilo; **6-** pela anexação dos atos decisórios
27dos autos em epígrafe, ao processo de Prestação de Contas Anuais da Prefeitura
28Municipal de Alagoinha, relativas ao exercício de 2008, para subsidiar a análise das
29falhas apontadas nos presentes autos, porém relacionadas ao exercício de 2008.
30Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do
31Conselheiro José Marques Mariz. **“Contas Anuais de Mesas de Câmara de**
32**Vereadores”:** **PROCESSO TC-3077/09 - Prestação de Contas da Mesa da Câmara**

1Municipal de **SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**, tendo como Presidente o **Vereador**
2**Francisco Aldeone Rufino de Andrade**, exercício de **2008**. Relator: Conselheiro
3Flávio Sátiro Fernandes. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pela regularidade das contas,
4com a declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de
5Responsabilidade Fiscal. **RELATOR**: Votou pela regularidade das contas, com a
6declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de
7Responsabilidade Fiscal. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO**
8**TC-2258/08 - Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **SÃO JOÃO DO**
9**CARIRI**, tendo como Presidente o **Vereador Marcondes Pereira de Farias**, exercício
10de **2007**. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa:
11comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: nos
12termos do parecer oferecido nos autos. **RELATOR**: **1-** pela regularidade das contas
13em análise, com as recomendações constantes da decisão; **2 –** pela declaração de
14atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-**
15pela comunicação à Receita Federal do Brasil acerca dos fatos relacionados às
16contribuições previdenciárias, para as providências ao seu cargo. Aprovado por
17unanimidade, o voto do Relator. “Contas Anuais de Entidades da Administração
18Indireta” - **PROCESSO TC-1920/06 – Prestação de Contas** da ex-gestora do
19Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de CABEDELO, Sra. Léa
20Santana Praxedes, exercício de **2005**. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.
21Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu
22representante legal. **MPJTCE**: ratificou o parecer oferecido nos autos. **RELATOR**: **1-**
23pela fixação do prazo de 30 (trinta) dias para que a gestora apresente os seguintes
24documentos: a) demonstrativo da Receita conforme exige a Portaria STN nº 507/03,
25detalhando cada uma das contribuições dos segurados e empregados e a que
26exercícios se referem; b) extrato bancário da conta corrente nº 12.618-7, relativo ao
27mês de dezembro de 2005, apresentando o saldo ao final do exercício; c)
28demonstrativo dos gastos com vencimentos e vantagens fixas, justificando eventuais
29divergências com o levantamento efetuado pela Auditoria *in loco*, e d) demonstrativo
30do montante da dívida corrigido. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
31**ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – Contas da Administração Indireta - PROCESSO**
32**TC-1993/06 – Prestação de Contas** dos ex-gestores da **Agência de Regulação do**

1Estado da Paraíba – ARPB, Srs. João Agripino Maia de Vasconcelos (período de
2201/01 a 05/04) e Francisco Xavier Monteiro da Franca (período de 06/04 a 31/12)
3referente ao exercício de 2005. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação
4oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes
5legais. MPJTCE: manteve o parecer emitido nos autos. RELATOR: 1- pelo julgamento
6regular com ressalvas das contas de responsabilidade do Sr. João Agripino Maia de
7Vasconcelos; 2- pelo julgamento irregular das contas de responsabilidade do Sr.
8Francisco Xavier Monteiro da Franca, com as recomendações constantes da decisão;
93- pela imputação, ao Sr. Francisco Xavier Monteiro da Franca, de débito no valor de
10R\$ 28.126,31, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento aos
11cofres municipais; 4- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Francisco Xavier Monteiro
12da Franca, no valor de R\$ 2.805,10, nos termos do art. 56, inciso II da LOTCE,
13assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao erário
14estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 5-
15pela comunicação ao Exmo. Sr. Governador do Estado acerca da necessidade de
16realização de concurso público, para o órgão; 6- pela formalização de processo
17apartado, para análise da situação do quadro de pessoal daquela entidade. Aprovado
18por unanimidade, o voto do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro
19José Marques Mariz. **Processos agendados para esta sessão: “ADMINISTRAÇÃO**
20**MUNICIPAL” - “Contas Anuais de Prefeitos – Contas de Gestão Geral”: PROCESSO**
21**TC-1741/08 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de VISTA**
22**SERRANA, Sr. Monaci Marques Dantas, exercício de 2007. Relator: Conselheiro**
23**Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. MPJTCE: confirmou o parecer oferecido nos autos.**
24**RELATOR: Votou: 1-** pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, com
25as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral
26das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela representação
27à Receita Federal do Brasil, acerca dos fatos relacionados a questão previdenciária,
28para as providencias ao seu cargo. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator.
29**PROCESSO TC-2227/08 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de SÃO**
30**JOSÉ DE ESPINHARAS, Sr. René Trigueiro Caroca, exercício de 2007. Relator:**
31**Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. MPJTCE: confirmou o parecer oferecido**
32nos autos. **RELATOR: Votou: 1-** pela emissão de parecer favorável à aprovação das

1contas, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de
2atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-**
3pela representação à Receita Federal do Brasil, acerca dos fatos relacionados a
4questão previdenciária, para as providencias ao seu cargo. Aprovado por
5unanimidade, o voto do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro
6Flávio Sátiro Fernandes. **PROCESSO TC-3482/07 – Prestação de Contas da ex-**
7**Prefeita do Município de PIRPIRITUBA, Sra. Josivalda Matias de Souza, exercício de**
8**2006.** Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: Bel. Caio
9de Oliveira Cavalcanti que, na oportunidade, suscitou preliminar de adiamento da
10apreciação do processo para a próxima sessão, em virtude de ter sido constituído
11recentemente, sendo rejeitada por unanimidade, pelo Tribunal Pleno. **MPJTCE:**
12confirmou o parecer oferecido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pela emissão
13de parecer contrário à aprovação das contas, com as recomendações constantes da
14proposta de decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral das disposições da
15Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela determinação à ex-Prefeita, Sra. Josivalda
16Matias de Souza, a restituição aos cofres municipais, no prazo de 60 (sessenta) dias,
17a importância de R\$ 26.875,20 – referente à omissão de receita das contribuições
18previdenciárias dos segurados, em benefício do Instituto de Previdência Municipal -
19IPM; **4-** pela aplicação de multa pessoal à Sra. Josivalda Matias de Souza, no valor de
20R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, incisos II e III da LOTCE, assinando-lhe o prazo de
2160 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do
22Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **5-** pela assinatura do
23prazo de 30 (trinta) dias, para que o atual Prefeito, Sr. Rinaldo de Lucena Guedes para
24que promova a reposição à conta específica do FUNDEB, a quantia de R\$ 60.489,97,
25com recursos do próprio município, sob pena de aplicação de multa e outras
26cominações legais aplicáveis à espécie, facultando-lhe, desde já, a possibilidade de
27requerer, nestes ou em autos próprios, o parcelamento da restituição em tempo hábil;
28**6-** pela assinatura do prazo de 120 (cento e vinte) dias, para que o atual Prefeito do
29Município de Pirpirituba dê fiel cumprimento ao contrato de parcelamento de débito
30pactuado junto ao Instituto de Previdência Municipal - IPM, efetuando as devidas
31atualizações, com vistas a manter o pleno funcionamento do sistema previdenciário; **7-**
32pela representação à Receita Federal do Brasil, acerca dos fatos atrelados às

1 contribuições previdenciárias; **8-** pela remessa de cópias dos autos ao Ministério
2 Público Comum, para que, diante dos indícios da prática de ato de improbidade, e de
3 ilícito penal possa tomar as providências inerentes à sua competência. Aprovada a
4 proposta do Relator, por unanimidade. “Outros”- PROCESSO TC-5241/02 –
5 Verificação de Cumprimento do item “2” do Acórdão APL-TC-152/2005, por parte do
6 ex-Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, Sr. José Ferreira de
7 Carvalho, emitido quando da apreciação das contas do exercício de 1999. Relator:
8 Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência
9 do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente pela
10 aplicação de multa ao ex-gestor municipal e assinatura de prazo ao atual gestor, para
11 dar cumprimento da decisão. **PROPOSTA DO RELATOR:** **1-** pela aplicação de multa
12 pessoal ao Sr. José Ferreira de Carvalho, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o
13 prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em
14 favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **2-** pela
15 assinatura do prazo de 60 (sessenta) dias, ao atual Prefeito Municipal, de São José de
16 Piranhas, para que promova o cumprimento do item “2” do Acórdão APL-TC-152/2005.
17 Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL:**
18 “Recursos”: - **PROCESSO TC-1469/08 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo
19 ex-gestor do GABINETE MILITAR, Sr. Hilton Almeida Guimarães, contra decisão
20 consubstanciada no Acórdão APL-TC-176/2009, emitido quando do julgamento das
21 contas do exercício de 2007. Relator: Auditor Umberto Silveira Porto. Sustentação oral
22 de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
23 **MPJTCE:** reportou-se ao pronunciamento lançado nos autos. **PROPOSTA DO**
24 **RELATOR:** **1-** pelo conhecimento do recurso de reconsideração – em razão do
25 preenchimento dos requisitos de admissibilidade – e, no mérito, pelo seu provimento
26 parcial, para excluir, apenas, da decisão guerreada o item “4” do Acórdão APL-
27 TC-176/2009, haja vista a comprovação, pelo recorrente, da regularização da situação
28 objeto da determinação ali contida, mantendo-se, na íntegra, os demais termos da
29 decisão recorrida. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. Esgotada a pauta,
30 o Presidente declarou encerrada a sessão às 17:20 hs, abrindo audiência pública,
31 para distribuição de 01 (um) processo, por sorteio, com a DIAFI informando que no
32 período de 01 a 07 de julho de 2009, foram distribuídos 25 (vinte e cinco) processos

1de Prestações de Contas Municipais, aos Relatores, totalizando 246 (duzentos e
2quarenta e seis) processos da espécie, no corrente ano e, para constar, eu, Osório
3Adroaldo Ribeiro de Almeida _____ Secretário do Tribunal Pleno,
4mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

5 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 15 de julho de 2009.**

6

7

8

9

10

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO

11

PRESIDENTE

12

13

14

15

FLÁVIO SATIRO FERNANDES

16

CONSELHEIRO

ARNÓBIO ALVES VIANA

17

CONSELHEIRO

18

19

20

JOSÉ MARQUES MARIZ

21

CONSELHEIRO

OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO

22

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

23

24

25

ANA TERÊSA NÓBREGA

26

PROCURADORA-GERAL

27

28

29

30

31

32

33

34